



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

DISPENSA Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 2024.1208.001 CMGN

CONTRATO Nº 2024-0409-001 CMGN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **40.207.747 ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 40.207.747/0001-30**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.980.965/0001-20**, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. **José Laurisvan Rocha Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF nº 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **40.207.747 ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 40.207.747/0001-30**, com sede na Avenida Set de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, CEP 68.665-000, Garrafão do Norte/PA, representada neste ato pelo Sr. **ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 8686282 2via PC-PA e CPF nº 061.113.262-10, residente e domiciliado na Avenida Set de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, CEP 68.665-000, Garrafão do Norte/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 011/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, no exercício 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo de vigência desse fornecimento será de 05 (cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 42.628,22** (quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD. MAX.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Caneta esferográfica com tinta nas cores azul/ Preta/ Vermelha; corpo inteiriço, fabricado em plástico resistente incolor e transparente, ponta com esfera de tungstênio com escrita grossa; carga e tampa conectadas ao corpo.	UNIDADE	BIC	540	1,70	918,00
02	Caneta Marca texto corpo de plástico rígido opaco, ponta 3 a 5mm, na cor amarela.	UNIDADE	MASTERPRINT	24	3,91	93,84
03	Clipes 2/0 (pequeno) para papel; fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem – galvanizado. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	ACC	30	4,93	147,90
04	Clipes 3/0 (médio) para papel; fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem – galvanizado. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	ACC	30	7,09	212,70
05	Clipes 4/0 (médio) para papel; fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem – galvanizado. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	ACC	24	4,34	104,16
06	Clipes 6/0 (médio) para papel; fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem – galvanizado. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	ACC	20	4,76	95,20
07	Clipes 8/0 (grande) para papel; fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem – galvanizado. Caixa com 25 unidades.	CAIXA	ACC	16	5,34	85,44
08	Cola branca, líquida, lavável, com secagem rápida, não tóxica, não inflamável; com CRQ do químico responsável. Frasco plástico com 90 g.	UNIDADE	HERO	12	3,83	45,96
09	Colchete nº. 07; caixa com 72 unidades.	CAIXA	ACC	08	8,76	70,08
10	Colchete nº. 14; caixa com 72 unidades.	CAIXA	ACC	08	18,27	146,16
11	Corretivo Líquido: Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e seguro para crianças; Recomendado para uso escolar; Não prejudica o meio.	UNIDADE	BIC	40	4,17	166,80
12	Envelope A4 Branco: Para transportar e armazenar documentos em geral. Dimensões e Peso 229 x 324/ 80 gr Embalagem com 100 unidades	UNIDADE	SCRITY	200	47,15	9.430,00
13	Envelope Saco Kraft pardo 80G/M² 260X360. (Ofício) Embalagem com 100 unidades.	UNIDADE	SCRITY	180	89,17	16.050,60
14	Estilete de corte, com corpo em material plástico resistente; com lâmina larga em aço, com estrias para separação dos estágios componentes;	UNIDADE	MASTERPRINT	16	6,27	100,32
15	Extrator de grampos, formato espátula, em aço galvanizado.	UNIDADE	BRW	12	4,49	53,88
16	Fita adesiva transparente 45x45m; Ideal para fechamento de caixas ou embalagens mais pesadas. Embalagem com 4 unidades.	UNIDADE	SCOTCH	08	31,81	254,48



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

17	Grampeador tamanho grande para grampo 23/13, com corpo fabricado em aço, cor preta. Depósito de grampos dotado de sistema de mola de aço em espiral com ação por compressão. Possibilidade de fixar o grampo aberto ou fechado. Base dotada de peça antiderrapante em plástico ou borracha.	UNIDADE	BRW	02	114,17	228,34
18	Grampeador tamanho grande para grampo 26/6, com corpo fabricado em aço, cor preta. Depósito de grampos dotado de sistema de mola de aço em espiral com ação por compressão. Possibilidade de fixar o grampo aberto ou fechado. Base dotada de peça antiderrapante em plástico ou borracha.	UNIDADE	BRW	04	42,52	170,08
19	Grampo para grampeador modelo 23/13, em aço galvanizado- resistente a oxidação. Caixa com 1.000 unidades.	CAIXA	BRW	06	16,86	101,16
20	Grampo para grampeador modelo 26/6, em aço galvanizado – resistente à oxidação. Caixa com 5.000 unidades.	CAIXA	BRW	12	14,94	179,28
21	Grampo Trilho Metálico: Grampo metalizado para arquivar documentos 80mm; Embalagem: Contém 50 unidades.	CAIXA	BRW	24	22,31	535,44
22	Lapiseira ponta 0.7	UNIDADE	JOCAR	12	8,36	100,32
23	Lapiseira ponta 0.9	UNIDADE	JOCAR	12	14,13	169,56
24	Caixa de grafite para lapiseira Mecânica ponta 0.7 e 0.9, com tubos de 12 unidades.	CAIXA	BRW	06	8,35	50,10
25	Lápis preto com grafite nº 02, fabricado em madeira, com corpo cilíndrico ou sextavado, medindo 7 mm x 175mm, com a marca do fabricante	CAIXA	LEO&LEO	06	48,02	288,12
26	Liga elástica, 100 unidades. Fabricada em material resistente. Embalagem com aproximadamente.	PACOTE	MAMUTH	24	5,44	130,56
27	Livro Ata com 100 folhas; capa dura com lombada quadrada, cor preta.	UNIDADE	TILIBRA	06	21,68	130,08
28	Livro de Ata c/ 200 folhas, capa dura com lombada quadrada, cor preta	UNIDADE	TILIBRA	04	24,65	98,60
29	Papel multiuso, tamanho A-4, gramatura 75 g/m², na cor branca, Resma com 500 folhas.	RESMA	CHAMEX	280	33,97	9.511,60
30	Pasta AZ, lombo largo, em papelão laminado rígido; Grampo de fixação do papel em aço, com acionamento por alavanca, dotado de mola de pressão em aço. Trava de contenção do papel em plástico.	UNIDADE	FRAMA	36	19,82	713,52
31	Perfurador de papel para realizar dois furos simultâneos. Fabricado em aço, dotado de alavanca e depósito plástico para resíduos de papel. Capacidade para perfurar 100 folhas de papel 75g/m².	UNIDADE	MAXPRINT	04	157,33	629,32
32	Perfurador de papel para realizar dois furos simultâneos. Fabricado em aço, na cor preta, com alavanca e depósito plástico para resíduos de papel. Capacidade para perfurar 20 folhas de papel 75g/m².	UNIDADE	MAXPRINT	06	33,15	198,90
33	Pilha Alcalina Pequena não recarregável	PAR	PANASONIC	160	6,40	1.024,00
34	Pincel Atômico: Pincel atômico 1100p; Escrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool. Cores azul, Preta e vermelha.	UNIDADE	PILOT	30	11,02	330,60
35	Reabastecedor para pincel atômico 1100p 37ml; Tinta permanente à base de álcool; unidades nas cores azul, preta e vermelha.	UNIDADE	PILOT	06	6,32	37,92
36	Régua em PVC rígido, cristal, escala milimétrica impressa, comprimento: 30cm, Largura 03 cm	UNIDADE	CRISTAL	10	2,52	25,20
VALOR TOTAL						42.628,22



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ajaa regularização das mesmas.

5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancaria diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada (05) cinco, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação diretamente sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:
- 10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;
- 10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,
- 10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

a) Titular: Fiscal de contrato: **Antônio Valmir Almeida da Silva**

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.4. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Garrafão do Norte/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Garrafão do Norte-PA, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

CPF/MF n.º 703.288.202-10

CONTRATANTE

40.207.747 ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ Nº 40.207.747/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: